



LEI Nº 443, 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e

entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continuo"



quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 21 de junho de 2023.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.º 5º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				% PIB (PIB * 100)	% RCL (RCL * 100)	Valor Constante	Valor Corrente (C)	Valor Constante (C)	% PIB (PIB * 100)	% RCL (RCL * 100)
	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (PIB * 100)	% RCL (RCL * 100)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (PIB * 100)	% RCL (RCL * 100)							
	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)							
Receita Total	57.298.000,00	40.475.002,80	0,337	15,174	00.414.230,14	55.342.737,53	86,089	63,023	63.533.372,06	45.036.361,46	0,073	17,991			
Receitas Primárias (R)	56.426.000,00	43.075.002,80	00,007	12,481	60.031.070,14	46.342.737,53	80,485	62,378	63.483.711,05	45.036.361,46	00,436	17,180			
Receitas Primárias Correntes	56.426.000,00	43.075.002,80	00,007	12,481	60.031.070,14	46.342.737,53	80,485	62,378	63.483.711,05	45.036.361,46	00,436	17,180			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	700.000,00	500.000,00	0,822	1,624	634.740,00	528.650,00	0,904	1,718	671.401,44	559.676,20	0,057	1,817			
Transferências Correntes	48.126.000,00	35.315.002,80	68,036	30,227	59.913.730,14	37.360.687,03	72,528	137,751	59.881.000,37	39.523.755,97	25,725	106,707			
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesa Total	57.298.000,00	37.025.005,30	01,377	124,234	60.434.230,14	39.721.169,59	86,089	163,523	63.533.372,06	41.702.276,02	51,073	172,981			
Despesas Primárias (R)	55.528.000,00	36.176.149,81	60,522	112,910	58.704.050,14	39.721.169,59	80,045	161,545	63.262.051,65	40.427.806,21	20,832	170,634			
Despesas Primárias Correntes	45.575.000,00	36.176.149,81	69,126	101,904	47.241.450,14	36.260.032,00	72,994	100,600	54.103.632,41	40.424.366,93	77,078	146,404			
Passivos e Encargos Sociais	10.000.000,00	11.000.000,00	17,994	32,476	2.000.000,00	11.030.900,00	17,949	34,050	12.230.000,00	12.310.676,51	18,848	35,739			
Outras Despesas Correntes	36.328.000,00	28.174.149,81	62,032	60,836	38,561.490,14	26.631.733,08	55,045	104,555	46.878.832,41	28.172.710,42	58,232	176,810			
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acréscimo (R)	200.000,00	-356.940,00	0,295	0,741	335.280,00	375.055,15	0,436	0,829	423.559,40	-401.044,76	0,654	-1,206			
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.395.001,17	4.318.030,57	5,815	11,348	4.319.433,67	4.559.034,16	6,133	11,663	4.559.534,17	4.834.173,19	6,509	12,360			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.229.169,35	3.845.539,00	5,239	10,066	3.622.539,66	4.163.437,40	5,606	10,645	4.163.437,40	4.634.466,65	6,501	11,255			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acréscimo (R)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			

Sistema - RJPCTE (6.00.053) - Unidade Responsável - Secretário de Finanças - Data de emissão: 13/09/2021 e hora de emissão: 08:08:34

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item III do MDU - Anexo II de 2019. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS, incluindo a linha 14 (Infr) - Também não devem ser consideradas as dívidas - Despesa com a dívida - Transferência do RPPS, no cálculo líquido da linha

JOSE MICHAEL DE ARAUJO
GESTOR



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.º 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2022		% PIB		% RCL		Metas Realizadas em 2022		% PIB		% RCL		Variação	
	(a)	(b)	(a/PIB)	(b/PIB)	(a/RCL)	(b/RCL)	(a)	(b)	(a/PIB)	(b/PIB)	(a/RCL)	(b/RCL)	Valor (c) - (d-a)	% (c/b) *100
Receita Total	30.340.551,87	5.758	5,758	55,771	98,231	104,504	30.150.881,11	55,771	55,771	104,504	2.010.269,24	7,75		
Receitas Não-Financeiras (I)	33.832.851,87	5,119	5,119	55,771	97,100	105,539	30.150.881,11	55,771	55,771	105,539	3.262.269,24	5,12		
Despesa Total	36.340.801,87	51,753	51,753	57,216	58,531	109,261	43.376.963,89	57,216	57,216	109,261	4.032.211,81	11,10		
Despesas Não-Financeiras (II)	35.937,851,87	52,574	52,574	57,216	66,154	100,000	43.413.175,89	57,216	57,216	100,000	3.523.224,12	11,67		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	348.000,00	0,436	0,436	-0,445	0,549	-0,000	-0,000	-0,445	-0,445	-0,000	0,000	0,000		
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.553.562,51	5,408	5,408	5,079	-0,448	10,443	3.658.562,51	5,079	5,079	8,515	342.926,32	-8,86		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.553.562,51	5,408	5,408	5,079	10,443	10,443	3.658.562,51	5,079	5,079	8,515	342.926,32	-8,86		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	348.000,00	0,436	0,436	-0,445	0,549	-0,000	-0,000	-0,445	-0,445	-0,000	0,000	0,000		

Sistema: PUC/TEVE 30 2531, Unidade Responsável: Secretarias de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e Hora de emissão: 07:59:58

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo exposta no Item 03.05.00 - Anexo 6 da Parte III do MCF. Por tanto, não devem ser consolidadas as despesas com royalties de direitos autorais e despesas com royalties de direitos de PPS no cálculo do ano seguinte. Também não devem ser consolidadas as despesas com royalties de direitos autorais e despesas com royalties de direitos de PPS no cálculo do ano seguinte.

v(1)3211


 JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
 42-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.259.787,04	36.346,051,04	33,2%	54.300.000,00	48,5%	57.126.600,00	5,7%	60.434.200,14	5,7%	53.933.372,06	5,7%
Receitas Primárias (I)	25.581.155,47	35.001.007,07	36,5%	51.545.000,00	49,2%	56.756.600,00	9,9%	60.111.073,14	5,7%	53.455.711,10	5,7%
Despesa Total	27.259.787,04	36.346,051,04	33,2%	54.300.000,00	48,5%	57.126.600,00	5,7%	60.434.200,14	5,7%	53.933.372,06	5,7%
Despesas Primárias (II)	25.555.352,34	35.037,051,07	31,5%	52.418.000,00	47,8%	56.526.600,00	7,7%	59.799.400,14	5,7%	53.751.660,81	5,7%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-375,215,87	348.000,00	226,5%	1.000.000,00	207,1%	200.000,00	-8,1%	211.580,00	5,7%	228.630,48	5,7%
Divida Pública Consolidada (DC)	3.711.332,39	3.859.052,51	-39,2%	3.059.002,51	3,0%	4.083.031,17	5,7%	4.319.438,67	5,7%	4.565.594,17	5,7%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	3.711.332,39	3.859.052,51	-39,2%	3.059.002,51	-8,8%	3.720.143,36	5,7%	3.935.135,66	5,7%	4.163.467,49	5,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-375.215,87	348.000,00	-225,4%	1.000.000,00	-207,1%	200.000,00	-81,2%	211.580,00	5,7%	228.630,48	5,7%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	34.742.005,22	36.100.000,00	12,5%	41.411.117,07	5,7%	43.815.802,34	5,7%	46.352.737,93	5,7%	49.236.561,45	5,7%
Receitas Primárias (I)	34.742.005,22	36.100.000,00	12,5%	41.411.117,07	5,7%	43.815.802,34	5,7%	46.352.737,93	5,7%	49.236.561,45	5,7%
Despesa Total	34.312.339,75	40.316.063,00	17,5%	45.114.155,73	5,7%	45.187.304,71	5,7%	47.803.545,63	5,7%	50.571.480,00	5,7%
Despesas Primárias (II)	33.037.595,58	39.471,075,94	19,7%	41.256.951,79	5,7%	44.174.143,51	5,7%	46.731.533,08	5,7%	49.407.608,21	5,7%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.704.409,64	3.228.924,06	-18,7%	3.154,166	-5,7%	-358.346,87	-5,7%	-379.095,15	-5,7%	-431.044,76	-5,7%
Divida Pública Consolidada (DC)	3.559.552,51	3.818.525,03	-8,5%	4.003.031,17	5,7%	4.319.438,67	5,7%	4.559.334,16	5,7%	4.834.110,14	5,7%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	3.559.552,51	3.818.525,03	-8,5%	3.720.143,36	5,7%	3.522.035,06	5,7%	3.100.467,40	5,7%	4.404.698,67	5,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.144.856,94	-390.194,89	-118,7%	-338.734,16	5,7%	328.345,57	5,7%	379.261,10	5,7%	401.644,75	5,7%

Sistema: PUC (União III) - Unidade Responsável: Secretária de Finanças - 2024 de emissão: 13/06/2023 à meia noite

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo presente no Anexo III do MDOF - Paraíba, não devendo ser consideradas as receitas e despesas com arrendamentos e RPPS no cálculo.


 JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.º 5º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2023		2020		%
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Patrimônio/Capital	1.635.650,79	100,00	1.634.544,38	100,00	552.700,97	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	1.635.794,12	100,00	1.634.544,38	100,00	552.700,97	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020		%
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema: PFC/TE/RS do ANS - Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 11/04/2023 e Hora de emissão: 07:59:32


 JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.341.051,84	3.140.000,14	1.307.193,12
Inversões Financeiras	2.341.051,84	3.140.000,14	1.307.193,12
Amortização da Dívida	1.632.754,15	1.094.040,96	652.750,42
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	305.287,38	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	1.275.252,18	744.442,76
	0,00	3,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(a) = (IIa - IIIa) + IIIb)	2021 (b) = (IIb - IIIc) + IIId)	2020 (c) = (IIc - IIIe)
	-7.162.363,70	-4.307.201,26	-1.307.193,12

Sistema: P.F.P.C.T.B. (v.00.023) - Unidade Responsável: Secretária de Finanças - Data de emissão: 13/04/2025 à meia noite - Assinatura: BR 01/22


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AVP - Complemento 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (V)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas Mobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aporte RPPS para a Administração do Órgão Atuarial (RPPS III)	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VI)	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V) + (VI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Jornal	0,00	0,00	0,00
Arrendamentos	0,00	0,00	0,00
Projetos por Mês	0,00	0,00	0,00
Comunicação e Imprensa	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financeira do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Diversas Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS - EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Primeira Contribuição - Contribuição Patronal Complementar	0,00	0,00	0,00
Primeira Contribuição - Aporte Patronal de Valores Proprietários	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recurso para o Fomento de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VI)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas Mobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aporte RPPS para a Administração do Órgão Atuarial (RPPS III)	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, alínea a))

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2021	2022
Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Outros Proventos de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Apresentadas	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financeira sobre o Regime	0,00	0,00	0,00
Terços Custeados Incidentes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura do Passivo Ativo Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Contas Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Aplicações	0,00	0,00	0,00
Contas Bancárias Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes			
Despesas de Encargos Sociais			
Despesas Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI + XVII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV - XVI)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Contas Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Aplicações	0,00	0,00	0,00
Contas Bancárias Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuição sobre o Serviço	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Apresentadas	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XIX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DAS RECEITAS MANTIDAS PELO TESOURO (XVIII - XIX)	0,00	0,00	0,00

Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Rua da União nº 1504/1505 e 1506, CEP 50010-000

NADA A REGISTRAR

1 - De acordo com a Lei nº 147/2011, não há registro de recursos previdenciários decorrentes de benefícios mantidos pelo Tesouro Público, no âmbito do RPPS, em razão da extinção do regime próprio de previdência municipal durante o período de vigência.

2 - O resultado previdenciário mantido pelo Tesouro Público em decorrência do provimento de recursos é o resultado líquido da despesa com os benefícios previdenciários mantidos pelo Tesouro Público em relação ao resultado das receitas previdenciárias mantidas pelo Tesouro Público.

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMT - Demonstrativo de LRF, art. 5º, inciso IV, e inciso VI

EXERCÍCIO	FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FUNDADO) / FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	NADA A REGISTRAR			

Sistema LRF (Lei 26.767) Unidade Responsável: Secretária de Finanças (Inscrição em AMT: 1004/2023) e/ou do órgão: 0841/01



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

Página 1/1

AME - Demonstrativo 7 (LRF - art. 29, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SEIÇÃO PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

Sistema: PUC - Sistema (PUC) - Unidade Responsável: Secretária de Finanças - Data de emissão: 03/04/2025 e hora de emissão: 16:02:17


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR




ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

PMF - Demonstrativo 8 (LRF, a 14º § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita	3.346.967,40
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEF	220.367,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.126.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (II) = (I - II)	3.126.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impostos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (II - IV)	3.126.600,00

Base de Cálculo (LRF 100/167): Unidade Responsável: Secretário de Finanças. Data de emissão: 15/11/2023 e hora de emissão: 08:03:24


JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024



RF (LRF, art.º 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Demandas Judiciais		400.000,00		400.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL		400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de reservas administrativas de Reserva de Contingência	300.000,00	
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00	
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00	

Sistema: P.O.C. Tópico 001.05.3 - Unidade Responsável: Secretária de Finanças - Data de emissão: 12/04/2025 e hora de emissão: 08:03:45


 JOSE NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO		
Ação 1000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE
Ação 1001	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	ASSESSORIA JURÍDICA		
Ação 1075	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02030	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
Ação 1078	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1080	ADQUIS. DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PISCO DE ADM		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02050	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1081	ADQUIS. DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. PISCC DE FINANÇAS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação 1003	ADQUIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA		UNIDADE
Ação 1005	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SECTOR DE EDUCAÇÃO		UNIDADE
Ação 1006	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO		UNIDADE
Ação 1082	CONSTR. REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO		UNIDADE
Ação 1083	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. PISCC DE EDUCAÇÃO		UNIDADE
Ação 1084	CONSTR. E REFORMA DE SISTEMAS NAS UNESCOLARES		UNIDADE
Ação 1085	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES		UNIDADE
Ação 1086	CONSTR. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		UNIDADE
Ação 1087	ADQUIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIÁRIOS BIBLIOTECA MUNI		UNIDADE
Ação 1088	CONSTRUÇÃO E ADQUIÇÃO DE PARQUES INFANTIS		UNIDADE
Ação 1092	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES		UNIDADE
			REFORMA E

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



Unid. Medida	Meta	Descrição
UNIDADE	ACQUIEIL E DUSA APROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AÇÃO 1127 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
Sub-Total R\$		
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	AÇÃO 1076 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE
UNIDADE	CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES SAU DE DO MUNICÍPIO	AÇÃO 1022 CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES SAU DE DO MUNICÍPIO
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO E REFORMA DA ACADÊMIA DE SAÚDE	AÇÃO 1089 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADÊMIA DE SAÚDE
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO E REFORMA DA SCD DE SAÚDE	AÇÃO 1090 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SCD DE SAÚDE
UNIDADE	CONSTRUIR E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	AÇÃO 1093 CONSTRUIR E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Sub-Total R\$		
Órgão 02080 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	CONSTRUIR E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	AÇÃO 1001 CONSTRUIR E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO
UNIDADE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AÇÃO 1192 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
Sub-Total R\$		
Órgão 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
UNIDADE	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AÇÃO 1026 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
UNIDADE	CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES URBANAS E RURAIS	AÇÃO 1040 CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES URBANAS E RURAIS
UNIDADE	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC NA SDFE E ZONA RURAL	AÇÃO 1043 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC NA SDFE E ZONA RURAL
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	AÇÃO 1045 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS
UNIDADE	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	AÇÃO 1048 CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS
UNIDADE	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOVIDAS	AÇÃO 1050 CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOVIDAS
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO DE CENTRAL DE VEÍCULOS	AÇÃO 1071 CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VEÍCULOS
UNIDADE	IMPL DE PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	AÇÃO 1074 IMPL DE PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO DE CISTERNAS	AÇÃO 1084 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	AÇÃO 1090 CONSTRUIÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO
UNIDADE	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIO DA MUNICIPA	AÇÃO 1098 RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIO DA MUNICIPA
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO E REFORMA DE ESCOTAS E GALERIAS	AÇÃO 1094 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOTAS E GALERIAS
UNIDADE	IMPLANTATION DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO 1098 IMPLANTATION DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
UNIDADE	CONSTRUIÇÃO PERFORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	AÇÃO 1099 CONSTRUIÇÃO PERFORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS
UNIDADE	CONSTRUIR E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO	AÇÃO 1100 CONSTRUIR E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1101 CONSTR REFOR FUNDIÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	CONSTRUTÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1102 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1103 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1104 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	UNIDADE
Ação 1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	UNIDADE
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1109 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE
Ação 1110 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação 1061 PERF INST. POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIAIS	PERF INST. POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIAIS	UNIDADE
Ação 1062 AQUIS. MÁQUINAS/IMPLEMENT. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AQUIS. MÁQUINAS/IMPLEMENT. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação 1112 CONSTR REFOR E AMPLIÇÃO DE BARRAGENS E AQUEDU	CONSTR REFOR E AMPLIÇÃO DE BARRAGENS E AQUEDU	UNIDADE
Ação 1113 CONSTR PERF INST DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	CONSTR PERF INST DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	UNIDADE
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO		
Ação 1117 CONSTR REFOR E RECONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUTÃO E RECONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINÁSIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINÁSIO POLIESPOR	UNIDADE
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE



42-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Sub-Total R\$
Órgão 20160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Ação 1129 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	UNIDADE
Ação 1171 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: FUPIC (Versão 60.053) - Unidade Responsável: Secretária de Cultura - Data de Emissão: 21/04/2024 às 10:04:28


JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR